



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Fls. Nº 105
Proc. Nº 9090/20
Rubrica *W*
Paço do Lumiar-MA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 20/2019
Processo Administrativo Nº. 1719/2019
Dispensa de Chamamento Público

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, e a UNIÃO DE MORADORES DO PARQUE BOB KENNEDY, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Município de Paço do Lumiar – MA, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.003.636/001-73, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, **PAULO ROBERTO BARROSO SOARES**, portador do RG nº 753155874 e inscrito no CPF nº 253.403.873-72, residente e domiciliado na Avenida Mario Andrezza II, Condomínio Athenas, Casa 11, Olho D'Água, São Luís- MA. (**ADMINISTRADOR PÚBLICO**) e a **UNIÃO DE MORADORES DO PARQUE BOB KENNEDY (INSTITUIÇÃO MANTENEDORA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.184.689/0001-02, com sede na Rua Dr. Luís Moura, nº 10, Parque Bob Kennedy, CEP: 65130-000 na cidade de Paço do Lumiar, mantenedora da **ESCOLA COMUNITÁRIA VEREADOR ALMEIDA (INSTITUIÇÃO DE ENSINO)**, neste ato representado pela sua Presidente. **ANA MARIA RODRIGUES AQUINO (DIRIGENTE)**, celebram a presente parceria em conformidade com a Constituição Federal, Lei nº 13.019/14, Lei nº 9.394/96 e Lei Municipal nº 627/14, entre outras, Decretos, Resoluções, Portarias, Leis e Lei Orgânica Municipal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto implemento de ação conjunta entre o MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO MANTENEDORA, conforme Justificativa para dispensa de chamamento público, constante aos autos do processo administrativo nº 1719/2019, para atendimento de Creche e Pré-escola à crianças de zero a cinco anos de idade, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos, sociais e atendimento formal com crianças, em complementação à rede de atendimento formal do Município ou em caso de não alcance deste, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Os integrantes comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

Em decorrência do presente Termo de Colaboração, a Secretaria Municipal de Educação repassará à instituição mantenedora, o valor mensal de **R\$ 21.374,26 (vinte um mil trezentos e setenta e quatro reais e vinte seis centavos) totalizando R\$ 192.368,34 (cento e noventa e dois mil trezentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos)**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



I. COMPETE À INSTITUIÇÃO:

- a) Atender às crianças de zero a cinco anos, conforme especificado no Plano de Trabalho;
- b) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
- c) Manter, na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa da Parceria com a Prefeitura;
- d) Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;
- e) Obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação, doravante denominado CME;
- f) Informar à Secretaria Municipal Educação, doravante denominada SEMED, o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;
- g) Comunicar, de imediato, à SEMED, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
- h) Comunicar previamente à SEMED mudança de endereço;
- i) Informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases desta Parceria;
- j) Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino;
- k) Garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes;
- l) Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste Termo de Colaboração. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com crianças de zero a cinco anos deverão ter, no mínimo, habilitação em ensino médio/modalidade normal, conforme LDB, art. 62 (outra legislação municipal, se for o caso);
- m) Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- n) Apresentar mensalmente o controle de frequências crianças atendidas à Secretaria Municipal de Educação;
- o) Apresentar à SEMED relatório trimestral de desempenho dos componentes: alimentação, assistência, educação e saúde;
- p) Aplicar os recursos financeiros repassados exclusivamente no cumprimento do objeto, deste Termo de colaboração, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica
- q) Apresentar mensalmente à SEMED a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente Termo de colaboração, conforme a Lei 13.019/2014 bem como a documentação comprobatória;
- r) Manter todas as condições e critérios avaliados, quando da, vigência e validade do presente objeto, por força de justificação de dispensa da presente parceria;
- s) Convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares;
- t) Apresentar previamente o Calendário Anual de Atividades à SEMED;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fls. Nº 107
Proc. Nº 9090/20
Rubrica N

Paço do Lumiar, MA
PREFEITURA DE
PAÇO DO
LUMIAR
1987

- u) Comprometer-se em relação aos gêneros alimentícios recebidos a:
- armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação;
 - utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com recomendação nutricional (indicar órgão responsável);
 - controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da supervisora de alimentação;
 - permitir e facilitar a supervisão, quanto ao recebimento e utilização dos referidos gêneros alimentícios;
 - disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;
 - garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, conforme orientação;
 - Acompanhar os servidores e fornecedores da Prefeitura Municipal no descarregamento dos gêneros alimentícios.

II. COMPETE AO MUNICÍPIO

- a) Efetivar mensalmente, até o último dia do mês corrente às ações desenvolvidas pela mesma, o repasse de recursos às entidades, instituição e/ou grupo comunitário educacional, legalmente constituído, conforme justificativa para dispensa de chamamento público, constante aos autos do processo administrativo nº 1719/2019;
- a.1) Para efeito de repasse, a Secretaria Municipal de Educação definirá o valor fixo por criança e por modalidade de ensino, por meio de portaria, que deverá ser igual ao estabelecido pelo FUNDEB para a categoria "Instituições conveniadas" para o exercício financeiro, respeitando as atualizações de valores realizadas por normas do FUNDEB;
- a.2) O repasse se dará em 9 parcelas integrais (correspondente entre abril de 2019 a dezembro de 2019) no último dia do mês corrente;
- b) Analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO MANTENEDORA;
- c) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO MANTENEDORA;
- d) Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- e) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
- f) Durante a vigência contratual, o Município manterá alimentação escolar, transporte escolar, contas de água, luz e gás.
- f.1) O município se compromete a garantir as escolas de pequeno porte (escolas com até 105 alunos) vigia noturno e auxiliar operacional de serviços diversos, além de materiais de expediente e limpeza, afim de garantir autonomia em relação à atividade fim das INSTITUIÇÕES DE ENSINO.
- g) Realizar orientação, supervisão, e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fls. Nº 108
Proc. Nº 9090/20
Rubrica NY
Paço do Lumiar-MA



h) Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência nas INSTITUIÇÕES;

Parágrafo Único – Nos termos da legislação vigente é vedado à INSTITUIÇÃO DE ENSINO cobrar recursos, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados no atendimento na educação infantil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Cabe à INSTITUIÇÃO, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas da SEMED, elaborar e executar sua proposta pedagógica.

Parágrafo primeiro - A elaboração da proposta pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, professores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do CME e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação.

Parágrafo segundo - A proposta pedagógica será acompanhada e avaliada pela SEMED, durante todo o período de vigência deste Termo de Colaboração, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades. Parágrafo Terceiro - A INSTITUIÇÃO deverá, a partir do acompanhamento realizado, encaminhar à SEMED sua proposta pedagógica atualizada, no período do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A INSTITUIÇÃO é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo Primeiro – A inadimplência da INSTITUIÇÃO MANTENEDORA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

Parágrafo Segundo – A inadimplência da Administração Pública não transfere à Organização da Sociedade Civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

Parágrafo Terceiro – A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

Parágrafo Quarto - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fls. Nº 109
Proc. Nº 9090/20
Rubrica M
Paço do Lumiar-MA



Parágrafo Quinto - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O MUNICÍPIO fornecerá gêneros alimentícios não perecíveis mensalmente e perecíveis semanalmente, necessários para a cobertura de 100% (cem por cento) das necessidades nutricionais das crianças atendidas pela INSTITUIÇÃO, conforme a quantidade indicada no Plano de trabalho, relativos ao período de permanência das crianças na instituição;

Parágrafo primeiro - O fornecimento será realizado exclusivamente para alimentação das crianças matriculadas na INSTITUIÇÃO DE ENSINO, referente aos dias úteis de cada mês, durante o período de vigência deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Compete à Secretaria Municipal de Saúde as ações referentes à prevenção e promoção à saúde, bem como ações relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Desnutrição, vigilância sanitária, controle de zoonoses e vigilância à saúde, sendo que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá respeitar as normas e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados poderão ser aplicados de acordo com os seguintes itens:

- a) remuneração de pessoal e encargos;
- b) aquisição de material didático-pedagógico;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) aquisição de material de expediente;
- e) aquisição de materiais para pequenas manutenções;
- f) pagamentos de serviços de terceiros;
- g) manutenção de equipamentos;
- h) pagamento de contas de água/luz/telefone/internet.
- i) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Parágrafo primeiro - A aplicação dos recursos desta Cláusula está detalhada e definida no *Manual de Aplicação e Prestação de Contas*.

Parágrafo segundo - É vedada a aplicação de valores advindos dessa parceria em quaisquer despesas não previstas nos itens de "a" a "i". O disposto na alínea "i" se configura apenas em relação aos equipamentos e materiais estritamente necessários à instalação e prestação do serviço educacional de crianças abrangidas por esta parceria.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fls. Nº 110
Proc. Nº 9070/20
Rubrica M
Paço do Lumiar-MA



em conformidade com o artigo 46, IV da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, por meio do servidor designado para a função de fiscalização do presente instrumento particular, assim como a Comissão de Monitoramento e Avaliação nos termos do art. 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme os termos dos parágrafos a seguir:

Paragrafo Primeiro - A forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico se dará nos termos previstos no parágrafo 1º do art. 58 desta Lei.

Paragrafo Segundo - Deverá haver a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014.

Paragrafo Terceiro - O Município de Paço do Lumiar, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, será o detentor da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.

Paragrafo Quarto - Fica concedida a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, nos termos do artigo 42 inciso XII, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Paragrafo Quinto - A organização da sociedade civil fica obrigada a manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A INSTITUIÇÃO deverá apresentar à SEMED, mensalmente, conforme cronograma estabelecido pela referida Secretaria, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, a qual deverá conter:

- a) relação de pagamentos;
- b) cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários;
- c) notas fiscais atestadas e RPAs;
- d) extrato bancário completo (aplicações e conta corrente);
- e) guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS e SEFIP);
- f) Atestado de Aprovação ou Não Aprovação do Relatório Mensal de Frequência;
- g) parecer do Conselho Fiscal da INSTITUIÇÃO MANTENEDORA;
- h) demais encargos a que a instituição estiver sujeita.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fis. Nº 111
Proc. Nº 9090/20
Rubrica M
Paço do Lumiar-MA
PREFEITURA DE
**PAÇO DO
LUMIAR**
Novos rumos, novas ideias

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros repassados:

a) serão retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

I. quando a INSTITUIÇÃO DE ENSINO deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO;

II. quando a INSTITUIÇÃO DE ENSINO interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a Secretaria Municipal de Educação ou órgão indicado por esta, ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Anual de Atividades, previamente apresentado ao MUNICÍPIO.

b) verificado o não cumprimento dos compromissos expressos no item I, a, a SEMED ou órgão indicado por esta, notificará a INSTITUIÇÃO DE ENSINO para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a regularização sob pena de:

I. em não regularizando, porém, justificando a ocorrência, a retenção ficará a critério de parecer emitido pela Secretaria Municipal de Educação;

II. em regularizando intempestivamente, a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela Secretaria Municipal de Educação;

III. em não regularizando, suspender o repasse financeiro a partir do evento e abrir Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Será instaurada a Tomada de Contas Especial quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

I. omissão no dever de prestar contas;

II. falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município mediante Termo de Colaboração, nos termos da cláusula sétima;

III. ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

IV. prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte danos ao Erário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O MUNICÍPIO suspenderá o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à INSTITUIÇÃO DE ENSINO até o saneamento das irregularidades constatadas, quando:

a) houver descumprimento das normas técnicas específicas estabelecidas na Cláusula Quinta do presente do Termo de Colaboração;

b) for comprovada utilização indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à INSTITUIÇÃO pelo MUNICÍPIO;

c) a INSTITUIÇÃO DE ENSINO não dispuser de manipulador(es) de alimentação em número proporcional ao número de crianças atendidas;

d) forem detectados desperdícios e negligência no recebimento, estocagem, manipulação e destinação indevida dos gêneros alimentícios fornecidos pelo MUNICÍPIO;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fls. Nº 112
Proc. Nº 9090/20
Rubrica M
Paço do Lumiar-MA



- e) a INSTITUIÇÃO não dispuser de equipamentos e utensílios necessários, em número suficiente e em bom estado de conservação do presente instrumento;
f) não permitir ou dificultar o trabalho da supervisora de alimentação;
g) a INSTITUIÇÃO DE ENSINO não se disponibilizar a receber qualificação do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) municipal, para o monitoramento do correto desenvolvimento das atividades nutricionais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SALDOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados pela INSTITUIÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.

Parágrafo único - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do repasse de recursos financeiros deste Termo de Colaboração correrá à conta da dotação orçamentária (vinculada à SEMED):

Unidade: 020209 – FUNDO DE MANUT. DES. DA EDUC. BÁSICA E VAL. PROF. DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

Funcional: 12.122.011.822.030.000- COVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADAS COMUNITÁRIAS.

Categoria Econômica: 3.3.50.43.00– SUBVENÇÕES SOCIAIS

Disponibilidade Orçamentária: R\$ 12.719.963,00 (doze milhões, setecentos e dezenove mil e novecentos e sessenta e três reais)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

Parágrafo único - Não obstante a natural atualização de valores que ocorrerá ao final do ano corrente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta parceria será pelo período de abril de 2019 a dezembro de 2020 a contar da data de assinatura do presente instrumento particular.

Parágrafo Único - Ao término, a SEMED sistematizará processo de acompanhamento e